



Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

---

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO -PROCESSO Nº 075/2025

1 mensagem

---

**Administrativo Mary Consultoria em Licitações** <administrativo@marylicitacoes.com.br> 27 de junho de 2025 às 14:59  
Para: licitacoes@senarms.org.br

Boa tarde

referente ao PROCESSO Nº 075/2025 EDITAL Nº 038/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

Gostaria de esclarecer uma dúvida: quanto esses veículos podem rodar com locação?

att Janaína Saito



**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2025 – EDITAL N.º 038/2025.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para intermediação e agenciamento de locação de ônibus, micro-ônibus e vans, para atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **MARY CONSULTORIA EM LICITAÇÕES**, com



**SENAR**  
Mato Grosso do Sul

relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida do Edital n.º 038/2025.

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

**1. Gostaria de esclarecer uma dúvida: quanto esses veículos podem rodar com locação?**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:**

*A contratação em questão não se refere à locação de veículos, mas sim à prestação de serviço de intermediação e agenciamento de locação de ônibus, micro-ônibus e vans. Dessa forma, não há previsão de quilometragem mensal e nem limite de rodagem para os veículos que serão locados, quando houver demanda.*

*Conforme disposto no Termo de Referência, na cláusula 4. Da Forma De Execução Do Objeto, a empresa contratada será responsável por realizar o serviço de agenciamento, o qual compreende a busca e cotação no mercado de todo e qualquer serviço de transporte necessário, conforme as demandas do **SENAR-AR/MS**. As cotações de preços deverão ser efetuadas de acordo com as especificações previamente solicitadas e encaminhadas pela instituição.*

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2025.

Brunna Pacheco N. Roberto  
Comissão Permanente de Licitação

Priscilla Evelin Romero Dias  
Comissão Permanente de Licitação